

Processo nº: 0045960-98.2010.8.19.0203
Exequirente: Banco Itaú S/A
Executado: Vitor Manuel Martins Pereira e outro

**AUTO DE AVALIAÇÃO,
na forma abaixo:**

Aos 16 dias do mês de MAIO de 2018, eu, Oficial de Justiça Avaliador, infra assinado, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a AVALIAÇÃO DE FORMA INDIRETA do bem indicado

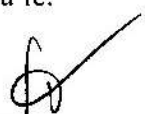
IMÓVEL: Galpão e respectivo terreno que se designa por Lote 2 do PAL 21.994, localizado na Estrada do Guerengê, 1390, Taquara, cuja matrícula no 9º. RGI é 25607-A e a inscrição no IPTU é 0.383.546-9

DESCRIÇÃO conforme RGI: Lote 2 do PAL 21994 situado na Estrada Guerengê, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 13,51m da esquina da rua Projetada Um, medindo 12,00m de frente, 43,00m à direita, 42,40m à esquerda e 16,30m no fundo, confrontando à direita com o lote 1, à esquerda com o lote 3 e aos fundos com o lote 4, todos de propriedade do casal de João Gabriel Bandeira e outro ou sucessores. Foi averbada em 06/08/2008 a construção de um galpão, no. 1390 pela Estrada do Guerengê, destinado à atividade industrial.

LOCALIZAÇÃO; O Galpão está localizado em uma via asfaltada com várias empresas funcionando no local.

Desta forma AVALIO O BEM DE FORMA INDIRETA, uma vez que o imóvel está fechado, em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)

Para constar e produzir seus efeitos legais, lavrei o presente auto, que vai por mim assinado, ao qual me reporto e dou fé.



Fernanda E. de S. P. Teixeira
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 0120626

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados de Jacarepaguá de Jacarepaguá



Regional de Jacarepaguá
Cartório da 7ª Vara Cível
Processo: 0045960-98.2010.8.19.0203
Mandado: 2018023945
Documento: 1484/2018/MND

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao local indicado, onde, após preenchidas as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO DO BEM**, conforme Laudo em anexo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.

Fernanda Elizabeth de Souza Pinto Teixeira - 01/20626

Fls.

Processo: 0031259-20.2019.8.19.0203

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos de Terceiro - CPC - Habitação / Coisas

Embargante: RODRIGO DE SOUZA BARBOSA
Embargado: VIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO LTDA
Representante Legal: VICTOR MANUEL MARTINS PEREIRA
Embargado: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Andréia Florêncio Berto

Em 30/09/2020

Sentença

Trata-se embargos de terceiro entre as partes acima epigrafadas, cuja petição inicial foi emendada a fls. 49/54. Sustenta o embargante, em síntese, que Victor Manuel Martins Pereira lhe vendeu o imóvel objeto do arresto nos autos da execução, em 20.11.2009; que o imóvel era onde Victor exercia suas atividades industriais e comerciais, a VIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO LTDA; que adquiriu o bem por contrato particular de compra e venda, no valor total de R\$ 700.000,00; que pagou as arras no valor de R\$ 400.000,00 mediante herança, em moeda corrente do país e mais 03 prestações consecutivas, mediante notas promissórias no valor nominal de R\$ 100.000,00 cada uma, com vencimentos em 22/12/2009, 22/01/2010 e 22/02/2010, integralmente pagas; que desde então mantém a posse mansa e pacífica sem oposição de terceiros; que contratou um advogado para que resolvesse a situação jurídica do referido imóvel; que o imóvel lhe foi vendido de má-fé, pois após sua compra, o vendedor também hipotecou o mesmo ao Banco Itaú em 08.03.2010, pelo valor de R\$ 800.000,00; que a aludida dívida foi quitada via penhora online do valor, sendo que o resquício da dívida remanescente teria sido vendido para o terceiro embargado, I RESOLVE. Requer a suspensão da execução e da penhora.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/35 e 49/62.

A fls. 72, manifestação do embargante em que requer a expedição de ofício ao cartório do RGI - 9º Ofício da Capital do Rio de Janeiro, para que inclua como averbação a aludida aquisição do imóvel.

A fls. 73, certidão acerca da ausência de manifestação dos embargados.

A fls. 83, manifestação do 2º embargado, com os documentos de fls. 86/118.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I do NCPC, eis que as partes não pugnaram pela produção de qualquer prova.

Razão não assiste ao embargante.

Alega o embargante ser proprietário do imóvel que foi objeto de penhora nos autos da execução e exercer a posse sobre o mesmo desde a aquisição.

De acordo com o art. 1.227 do Código Civil, os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

Proprietário o embargante não é, pois proprietário é somente aquele que registra o imóvel em seu nome. A certidão de ônus reais de fls. 25 comprova que o imóvel está registrado em nome do devedor. Também não consta da declaração de imposto de renda do embargante a existência de tal imóvel em seu patrimônio (ainda que direito e ação).

De acordo com o art. 108 do Código Civil, não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

O contrato de compra e venda foi firmado por instrumento particular, conforme documento de fls. 12/14, pelo que não possui validade.

O embargante alega que pagou integralmente o preço, de R\$ 700.000,00, sendo R\$ 400.000,00 mediante herança e 3 parcelas no valor de R\$ 100.000,00, com notas promissórias. O embargante não comprova o recebimento da herança, não trouxe aos autos as notas promissórias a fim de comprovar a quitação integral do preço, tampouco é crível que o autor tenha entregue em moeda corrente o valor de R\$ 400.000,00 sem exigir a realização do contrato por escritura pública, conforme disposição legal. Também não é muito crível que o embargante tenha conseguido pagar, por 3 meses consecutivos, parcelas de R\$ 100.000,00, já que atualmente o embargante possui renda anual inferior a R\$ 20.000,00 e não consta de seu imposto de renda a existência de qualquer patrimônio em seu nome. Há que se ressaltar, por fim, que se efetivamente houve a quitação integral do imóvel no ano de 2010, o embargante foi absolutamente desidioso em não ter firmado a escritura definitiva a fim de efetuar o registro de propriedade, pois como já salientado, só é dono quem registra.

Nesse diapasão, não há como se concluir ser o embargante proprietário do imóvel, como alega.

No que tange à alegada posse, a qual o embargante sustenta ter se dado em razão da aquisição da propriedade, a mesma não dá ensejo ao acolhimento dos embargos de terceiro.

Em conformidade com a regra do art. 674 do Código Civil, quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Eventual posse exercida pelo embargante não diz respeito a direito incompatível com o ato constitutivo, pois a mesma não é decorrente do direito de propriedade e sim revestida de precariedade.

Nesse diapasão, por tudo o que dos autos consta, não há como se acolher o pedido para exclusão do ato construtivo.

Ante ao exposto, rejeito os embargos e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com exame do mérito, na forma do art. 487, I do NCP. Prossiga-se na execução.

Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85 do NCP, observando-se eventual gratuidade de justiça deferida.

Transitada em julgado e nada requerendo as partes no prazo de 05 dias, traslade-se cópia para os autos da execução, desapensem-se, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 30/10/2020.

Andréia Florêncio Berto - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andréia Florêncio Berto

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WD1.QW58.ENM2.QUS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE JACAREPAGUA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo n.º 0045960-98.2010.8.19.0203

IREOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.912.785/0001-55, com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-902, por seus advogados constituídos *ut* instrumentos em anexo, nos autos da EXECUCAO que move em face de **VIMAR IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSAO LTDA E OUTRO**, informar e requerer o quanto segue:

A Cessionária, **IREOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, adquiriu, através de cessão de crédito formalizada com o Cedente, **ITAÚ UNIBANCO S/A**, a totalidade dos direitos de crédito e obrigações descritos e caracterizados no referido termo de cessão ora em anexo.

Ante o exposto, os suplicantes requererem as seguintes e concomitantes providências:

- a) A imediata substituição do **ITAÚ UNIBANCO S/A** para que em seu lugar passe a constar o nome da parte Cessionária, **IREOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, como nova titular do crédito que embasa a presente lide, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao DEVEDOR; e
- b) As publicações futuras em nome dos patronos constituídos, Dra. Germana Vieira do Valle, inscrita na OAB/RJ 128.579, e Dra. Camila Baião Luquini, inscrita na OAB/RJ 153.211, vide procuração e substabelecimento em anexo, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Outrossim, informar que não se opõe a avaliação judicial de fls. 503/504.

Por fim, requer a designação da data para a realização do leilão, viabilizando assim, o prosseguimento do feito.

Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

Germana Vieira do Valle
OAB/RJ 128.579

Diogo Matheus Moura
OAB/RJ 200.104

TJRJ JPA CV07 201807383038 27/09/18 16:01:13136773 PROGER-VIRTUAL



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano



NOME DO PROPRIETÁRIO VICTOR MANUEL MARTINS PEREIRA							
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE ETR DO GUERENGUE 01390							
COMPLEMENTO LOT 02 PAL 21994 RA: 16 BAIRRO: TAQUARA UF: RJ							CEP 22713-004
INSCRIÇÃO 0.383.546-9	LOGRADOURO 04897-5	TRECHO 002	BAIRRO 122	RF B	TRIBUTO NAO RESIDENC.	CONDIÇÃO *****	PATRIMÔNIO PARTICULAR
SITUAÇÃO UMA FRENTE		TIPOLOGIA INDUSTRIA		UTILIZAÇÃO INDUSTRIA		POSIÇÃO FRENTE	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
IPTU 2017 CORRIGIDO = R\$ 23.843 ATE 01/12/2017 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S): 2011; 2012; 2013; 2014; 2015 E OUTROS. ENDERECOS DA PROCURADORIA NA CONTRACAPA.							
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2018							Nº DA GUIA 00
TERRITORIAL							
ÁREA DO TERRENO 593	TESTADA REAL 12,0	TESTADA FICTÍCIA *	FRAÇÃO 1,0000000		V _o (R\$) 6.522,27		
PREDIAL							
ÁREA EDIFICADA 825	IDADE 1981	F.IDADE 0,84	F.POSIÇÃO 1,00	F.TIPOLOGIA 0,70	FRAÇÃO 1,0000000	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$) 1.715,83	
VALOR VENAL (R\$) 832.349,00	ALÍQUOTA 0,0250	IPTU CALCULADO(R\$) 20.809,00		REDUTOR LEGAL (R\$) *		IPTU A PAGAR (R\$) 20.809,00	
TCL (R\$) 577,00	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 21.386,00	Nº COTAS 10		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107038354692			

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	INSCRIÇÃO 0.383.546-9	 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	IPTU COTA ÚNICA GUIA 00	INSCRIÇÃO 0.383.546-9
	GUIA 00 IPTU 2018		COTA ÚNICA	
DESCONTO:	VENCIDO	PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA CREDENCIADA EM TERRITÓRIO NACIONAL		
VENCIMENTO:	VENCIDO			
VALOR C/ DESCONTO (R\$):	VENCIDO	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR		
NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

Processo: 0045960-98.2010.8.19.0203

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Cédula de Crédito Bancário

Exequente: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A
Executado: VITOR MANUEL MARTINS PEREIRA
Executado: VIMAR INDUSTRIA E COMERCIOS DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO LTDA
Curador Especial: DEFENSORIA PÚBLICA
Credor Hipotecário: BANCO ITAÚ S.A.
Leiloeiro: EDUARDO BASQUES LÉO
Leiloeiro: TASSIANA MENEZES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Andréia Florêncio Berto

Em 26/08/2021

Despacho

Nomeio o leiloeiro PAULO BOTELHO.

Intime-se o leiloeiro para a designação de data para o leilão.

Rio de Janeiro, 22/09/2021.

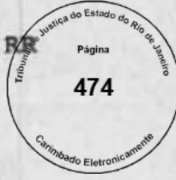
Andréia Florêncio Berto - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andréia Florêncio Berto

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4BN9.XNKJ.B324.NI53
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

25607 - A

FICHA

1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06 de agosto de 2008

IMÓVEL Lote 2 do PAL 21994 situado na Estrada Guerenquê, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 13,51m da esquina da Rua Projetada Um, medindo 12,00m de frente, 43,00m à direita, 42,40m à esquerda e 16,30m no fundo, confrontando à direita com o lote 1, à esquerda com o lote 3 e aos fundos com o lote 4, todos de propriedade do casal de João Gabriel Bandeira e outro ou sucessores. **INSCRIÇÃO FISCAL:** 238788, CL 2800. **PROPRIETÁRIO:** JOÃO GABRIEL BANDEIRA, comerciante, e sua mulher HELENA ALVES BANDEIRA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, identidades do IFP números 138188 e 410577, inscritos no CPF nº 020.036.947-49, e EDGAR RODRIGUES, comerciante, e sua mulher Alzira Rodrigues, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, identidades do IFP números 481802 e 1058361, inscritos no CPF número 003.493.217-87, todos residentes nesta cidade, e adquiriu em maior porção por compra ao casal de José Martins Diniz, através da escritura de 21/06/56 do 17º Ofício, livro 1348, fl. 1, registrada em 19/02/57 com o nº 24670 à fl. 70 do livro 3-AX. **INDICADOR REAL:** Nº 27167 à fl. 271 do livro 6-AO. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1977. Hoje atualizada. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.-----
O Oficial *Jan*

0025607A



AV - 1 **MEMORIAL DE LOTEAMENTO:** O lote é resultante do **MEMORIAL DE LOTEAMENTO** registrado em 14/12/59 com o nº 292 à fl. 31 do livro 8-N. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1977. Hoje atualizada. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.-----
O Oficial *Jan*

AV - 2 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Consta do registro nº 292 da averbação 41 do livro 8-N, em 23/10/62, o registro da **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel feita por JOÃO GABRIEL BANDEIRA e sua mulher HELENA ALVES BANDEIRA e EDGAR RODRIGUES e sua mulher ALZIRA RODRIGUES em favor de
Seque no verso

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

25607 - A

FICHA

1

VERSO

JOAQUIM MANOEL DE LIMA, brasileiro, motorista, carteira profissional nº 48647 Série 79 2ª Via, e sua mulher MARGARIDA GUIMARÃES DE LIMA, brasileira, do lar, identidade de IFP nº 1312845, inscritos no CPF nº 228.427.307-03, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, pelo preço de Cr\$500.000,00. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1977. Hoje atualizada. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.-----

O Oficial *Jar*

R - 2 CESSÃO: Pela escritura de 26/05/76 do 20º Ofício livro 1644 fl 73, fica registrada a **CESSÃO DE DIREITO** a compra do imóvel feita por JOAQUIM MANOEL DE LIMA e sua mulher MARGARIDA GUIMARÃES DE LIMA em favor de SERGIO FOLESCU, brasileiro, solteiro, maior, universitário, identidade IFP 3024637 e CPF nº 432.082.077, residente nesta cidade, pelo preço de CR\$30.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2428998, em 12/05/76. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1977. Hoje atualizada. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.-----

O Oficial *Jar*

R - 3 COMPRA E VENDA: Pela mesma escritura que serviu para o registro 2, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por JOÃO GABRIEL BANDEIRA e sua mulher HELENA ALVES BANDEIRA e EDGAR RODRIGUES e sua mulher ALZIRA RODRIGUES em favor de SERGIO FOLESCU, pelo preço de CR\$500,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2428998, em 12/05/76. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1977. Hoje atualizada. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.-----

O Oficial *Jar*

R - 4 PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pela escritura de 05/09/77 do 18º Ofício livro 2272 fl. 143, fica registrada a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel feita por SERGIO FOLESCU em
Segue na ficha 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

25607 - A

FICHA

2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

favor de VICTOR MANUEL MARTINS PEREIRA, português, solteiro, maior, industrial, passaporte nº 9071/5 expedido em Vila Real-Portugal e CPF nº 511.892.597/53, pelo preço de CR\$220.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2459819, em 12/09/77. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1977. Hoje atualizada. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

O Oficial *Jar*

AV - 5 CONSTRUÇÃO: Pelo requerimento de 10/07/80 instruído pela certidão nº 173909 de 24/06/80 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fica averbada a CONSTRUÇÃO no terreno do prédio (galpão) nº 1390 pela Estrada do Guerengüê, tendo sido o "habite-se" concedido em 23/06/80, destinado a atividade industrial de acordo com Inciso II do Artigo 75 ou do Inciso III e V do RZ do Decreto 322/76. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1980. Hoje atualizada. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

O Oficial *Jar*

R - 6 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 29/08/80 do 10º Ofício, livro 3123, fl. 158, fica registrada a COMPRA E VENDA DO TERRENO feita por SERGIO FOLESCU, CPF nº 432.082.077/00 em favor de VICTOR MANUEL MARTINS PEREIRA, pelo preço de Cr\$220.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2459819 em 12/09/77. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1982. Hoje atualizada. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008

O Oficial *Jar*

AV - 7 INSCRIÇÃO FISCAL: Pelo requerimento de 09/07/08, prenotado em 10/07/08 com o nº 1182739 à fl. 56v do livro 1-GG, instruído por cópia do talão do imposto predial, fica averbado o número 03835469, CL 048975 de INSCRIÇÃO FISCAL do imóvel, para efeitos do imposto predial/territorial.

Segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
25607 - A	2 VERSO

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.-----
O Oficial Jun

AV - 8 **INDICADOR REAL:** Fica averbado que o imóvel está lançado no **INDICADOR REAL** com o nº 27167 à fl. 271 do livro 6-AO. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.-----
O Oficial Jun

AV - 9 **PACTO ANTENUPCIAL:** Pelo requerimento de 16/04/10, prenotado em 10/05/10, com o nº 1295230 à fl. 205 do livro 1-GU, fica averbado o **PACTO ANTENUPCIAL** celebrado entre VICTOR MANUEL MARTINS PEREIRA e SUZANA SAMPAIO DE AZEVEDO, em que estabeleceram que o regime a vigorar após o casamento será o da separação de bens através da escritura de 05/08/88 do 7º Ofício, livro 2867, fl. 159, e está registrado com o nº 02241 no livro 3 Auxiliar no 2º Ofício de Registro de Imóveis. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2010.-----
O Oficial [assinatura]

(R).1 ato
RPT18130 GJH

AV - 10 **CASAMENTO:** Pelo requerimento que serviu para a averbação 9, instruído pela certidão de 27/05/10, da 5ª Circunscrição, nº 13841, livro BR-0098, fl. 56, fica averbado o **CASAMENTO** de VICTOR MANUEL MARTINS PEREIRA e SUZANA SAMPAIO DE AZEVEDO, realizado em 29/10/88, pelo regime da separação de bens, passando a assinar SUZANA SAMPAIO DE AZEVEDO PEREIRA. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2010.-----
O Oficial [assinatura]

(R).1 ato
RPT18131 SHK

AV - 11 **SEPARAÇÃO:** Pelo requerimento que serviu para a averbação 9, instruído pela certidão de 27/05/1 da 5ª Circunscrição, nº 13841, livro BR-0098, fl. 56, fica averbada a **SEPARAÇÃO** de VICTOR MANUEL MARTINS PEREIRA e SUZANA SAMPAIO DE AZEVEDO PEREIRA, voltando o cônjuge mulher a assinar o nome de solteira SUZANA SAMPAIO DE AZEVEDO, conforme sentença Segue na ficha 3

(R).1 ato
RPT18132 SRX

REGISTRO GERAL
AVANÇO
9º OFÍCIO REG. DE IMÓVEIS
Rio de Janeiro
Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Protocolo de Certidão No. 065923/2014
Selado em: 14/08/2014 Valor: R\$77,18
Selo Eletrônico: EAIE04585 KSY
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
25607-A

FICHA
3



homologatória de 29/10/96. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2010.-----
O Oficial _____

AV - 12 **DIVÓRCIO:** Pelo requerimento que serviu para a averbação 9, instruído pela certidão de 27/05/10, da 5ª Circunscrição, nº 13841, livro BB-0098, fl. 56, fica averbado o **DIVÓRCIO** de VICTOR MANUEL MARTINS PESEIRA e SUZANA SAMPAIO DE AZEVEDO, conforme sentença homologatória de conversão de 08/06/98, continuando ela a assinar o nome de solteira, SUZANA SAMPAIO DE AZEVEDO. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2010.-----
O Oficial _____

R - 13 **HIPOTECA:** Pela escritura de 24/02/10 do 22º Ofício, livro ST-215, fl. 88, prenotada em 01/03/10 com o nº 1282811 à fl. 58v do livro 1-GT, fica registrada a **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel dada por VICTOR MANUEL MARTINS PEREIRA, identidade IFP 04744628-8 em favor do BANCO ITAÚ S.A., com sede em São Paulo/SP, CNPJ 60.701.190/0001-04, em garantia da dívida contraída por VIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ 30.250.963/0001-01, pelo valor de R\$800.000,00. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2010.-----
O Oficial _____

Não constando pesar quaisquer ônus reais, além do já citado, gravando dito imóvel, desde 29 de julho de 1937, data da instalação deste Serviço Registral, até hoje; do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014. Girardi Andrade dos Santos, deu busca no Indicador Real, Rogério da Silva Martins, deu busca no Indicador Pessoal, quanto às indisponibilidades, eu Robson Rocha da Silva, digitei e Eric Sander de Queiroz Pedro, conferiu. O Oficial:-

Carla Cristine Gomes Espinal Crs.
10ª Oficial Substituto
CTPA-2879/111-RJ

(R).1.ato
RPT18133 LRT

(R).1.ato
RPT18134 RNS

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR



Recibo nº 64588/2014

Recebi de MARCOS A. A. BEZERRA a quantia de R\$77,18 pela certidão expedida em 11/08/2014, referente ao protocolo nº 065923/2014, assim discriminada:

***** E M O L U M E N T O S *****

Certidão	R\$	56,77
Lei 6370/2012 (PMCMV)	R\$	1,13

***** ACRÉSCIMOS LEGAIS *****

FETJ - LEI 3217/99	R\$	11,35
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	2,83
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	2,83
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	2,27

***** RESUMO DA COBRANÇA *****

Valor Serviço Prestado	R\$	77,18
Valor Depositado	R\$	77,18
Valor da Diferença	R\$	0,00

SELO (S)

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EAIE04585 KSY

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
CNPJ:30.715.031/0001-90

11º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54996056-RJ

